



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM Nº 012 –XXVII/ 2023

LIVRAMENTO PB, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Islanna Michelle Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vice-Presidente: Lucenildo Rodrigues de Sousa
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Cassiano Vilar Barreto
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereadora: Débora Santuza Silva
Vereador: Guilherme Vilar
Vereador: Adriana Alves de Brito

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER LEGISLAIVO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, com arrimo na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Casa, propõe a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do seguinte art. 99-A:

Art. 99-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal à Lei Orçamentária Anual.

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de

ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na lei orçamentária.

§3º Após o prazo previsto no inciso IV do §2º, as programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM Nº 012 –XXVII/ 2023 LIVRAMENTO PB, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo.

§4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa pode resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§6º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independente da autoria.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, 19 de dezembro de 23.

ALZENHALLEY DAS NEVES BEZERRA

Vereador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 583/2023
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE **CRÉDITO ESPECIAL** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba** APROVOU, e **Eu, ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de Complementação da União para o Piso Nacional da Enfermagem (Fonte 605).

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02050 - SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)
10.301.1008.2114 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
319004.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – FONTE 605
- ----R\$: 65.000,00
319011.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL –
FONTE 605 - -----R\$: 85.000,00

TOTAL - -----
---- R\$: 150.000,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 23 de agosto de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Livramento, 27 de dezembro de 2023.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM Nº 012 –XXVII/ 2023

LIVRAMENTO PB, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 584/2023

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL ALIENAR NA MODALIDADE LEILÃO, BENS MÓVEIS (VEÍCULOS E MÁQUINA) QUE NO MOMENTO ESTÃO INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU, e Eu, **ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar mediante Leilão os seguintes veículos, máquinas e equipamentos:

LOTE	DESCRIÇÃO
01	I/CHEVROLET CLASSIC LS – ANO/MODELO: 2015/2015 – PLACA: QFI-4586 – CHASSI: 8AGSU1920FR170283 – RENAVAM: 1054491558 – COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA - COR: BRANCA
02	I/CHEVROLET CLASSIC LS – ANO/MODELO: 2016/2016 – PLACA: OXO-6153 – CHASSI: 8AGSU1920GR144804 – RENAVAM: 1082529807 – COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA - COR: PRATA
03	VW/NOVO GOL TL MCV – ANO/MODELO: 2017/2018 – PLACA: QFT-1063 – CHASSI: 9BWAG45U5JT070201 – RENAVAM: 1141397010 – COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA - COR: BRANCA
04	VW/GOL TL MB – ANO/MODELO: 2014/2015 – PLACA: QFB-3906 – CHASSI: 9BWAA45U8FP026615 – RENAVAM: 10110021550 – COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA - COR: BRANCA
05	FIAT/DUCATO MINIBUS – ANO/MODELO: 2015/2016 – PLACA: OXO-6943 – CHASSI: 93W245R3RG2154115 – RENAVAM: 1082562154 – COMBUSTÍVEL: DIESEL - COR: PRATA
06	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ – ANO/MODELO: 2015/2016 – PLACA: QFB-QFK-6167 – CHASSI: 9BGJC75E0GB121315 – RENAVAM: 01058510085 – COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA - COR: BRANCA
07	VW/GOL1.0L MC4 – ANO/MODELO: 2018/2019 – PLACA: QSE-9350 – CHASSI: 9BWAG45U2KT049467 – RENAVAM: 01171965491 – COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA - COR: BRANCA

08	VW/GOL 1.0L MC4 – ANO/MODELO: 2018/2019 – PLACA: QSE-9320 – CHASSI: 9BWAG45U6KT040724 – RENAVAM: 01171965262 – COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA - COR: BRANCA
09	RETROESCAVADEIRA – MARCA: NEW HOLLAND – MODELO: B110B - ANO: 2011 – NÚMERO DE SÉRIE: NBAH00809
10	RENAULT/MASTERAMB RONTAN – ANO/MODELO: 2013/2014 – PLACA: NQH-7992 – CHASSI: 93YMAF4MCEJ237501 – RENAVAM: 997622423 – COMBUSTÍVEL: DIESEL - COR: BRANCA

Art.2º. O valor arrecadado com os bens alienados será aplicado em investimento e aquisição de outros veículos para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 3º. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Livramento, 27 de dezembro de 2023.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

LEI Nº 585/2023

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU, e Eu, **ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Livramento, relativas ao exercício financeiro de 2024, constituindo-se de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM Nº 012 –XXVII/ 2023

LIVRAMENTO PB, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do

Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo

todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação

de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS

Em R\$ 1,00

Especificação		Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)
1	RECEITAS CORRENTES	39.939.300,00	2.801.200,00	37.138.100,00
1.1	Receitas do Tesouro	39.939.300,00	2.801.200,00	37.138.100,00
	Receita Tributária	977.500,00		977.500,00
	Receita de Contribuição	216.000,00		216.000,00
	Receita Patrimonial	3.394.100,00		3.394.100,00
	Receita de Serviços	9.353,00		9.353,00
	Transferências Correntes	34.951.647,00	2.801.200,00	32.150.447,00
	Outras receitas Correntes	370.700,00		370.700,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	12.988.600,00		12.988.600,00
2.1	Receitas do Tesouro	12.988.600,00		12.988.600,00

	Operações de Créditos	850.000,00		850.000,00
	Alienações de Bens	559.100,00		559.100,00
	Transferências de Capital	11.579.500,00		11.579.500,00
	TO TAL (1 + 2)	52.927.900,00	2.801.200,00	50.126.700,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos

encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos,

Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS

Em R\$ 1,00

A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	1.381.723,00
	Câmara Municipal	1.381.723,00
	Poder Executivo	48.744.977,00
	Gabinete do Prefeito	998.200,00
	Secretaria Mun. de Administração e Finanças	3.951.866,00
	Secretaria Mun. de Educação	16.858.900,00
	Secretaria Mun. de Saúde / FMS	10.422.700,00
	Secretaria Mun. de Ação Social / FMAS	3.703.044,00
	Secretaria Mun. de Serviços Urbanos	4.851.700,00
	Secretaria Mun. de Agric., Meio Amb. e Rec. Hídricos	4.572.100,00
	Secretaria Geral e de Planejamento	174.200,00
	Secretaria Mun. de Cont. da Desp.Púb e Ações Jurídicas	483.000,00
	Secretaria Mun. de Cultura, Esporte e Lazer	2.228.000,00
	Reserva de Contingência	501.267,00
	TOTAL	50.126.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM Nº 012 –XXVII/ 2023

LIVRAMENTO PB, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	1.381.723,00
	Legislativo	1.381.723,00
	Poder Executivo	48.744.977,00
	Administração	4.628.266,00
	Segurança Pública	37.000,00
	Assistência Social	3.703.044,00
	Saúde	10.445.700,00
	Educação	16.858.900,00
	Cultura	2.131.000,00
	Urbanismo	4.738.700,00
	Gestão Ambiental	29.000,00
	Agricultura	4.375.500,00
	Energia	74.000,00
	Transporte	183.600,00
	Desporto e Lazer	97.000,00
	Encargos Especiais	942.000,00
	Reserva de Contingência	501.267,00
	TOTAL	50.126.700,00

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/2020, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2023;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM Nº 012 –XXVII/ 2023

LIVRAMENTO PB, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as

dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e

IV – suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2023, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 8º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 10º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11º. O orçamento fiscal do município de Livramento para o exercício de 2024 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Livramento, 27 de dezembro de 2023.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

LEI Nº 586/2023
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 ATÉ O LIMITE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU, e Eu, **ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2023, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 2º - Serão remanejadas as dotações abaixo descritas, obedecida a seguinte classificação programática:

01010 – CAMARA MUNICIPAL
01.031.1001.2002 – MANUTENCAO DAS ACOES DE APOIO AS ATIV. LEGISLATIVA 449052 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 500.....R\$: 34.394,02
Sub
Total.....
..R\$: 34.394,02
TOTAL.....
.....R\$: 34.394,02

Art. 3º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 34.394,02 (trinta e quatro mil trezentos e noventa e quatro reais e dois centavos) discriminado nas seguintes dotações:

02080 – SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS
20.606.1012.1095 – CONST. REFORMA E AMPLIACAO DA SECRETARIA
449051 – Obras e Instalações – Fonte 500.....R\$: 34.394,02
Sub
Total.....
..R\$: 34.394,02
TOTAL.....
.....R\$: 34.394,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM Nº 012 –XXVII/ 2023

LIVRAMENTO PB, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Livramento, 27 de dezembro de 2023.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

=====

=====